

# **X CONGRESSO DA FEPODI**

## **DIREITO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

---

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34

---



# X CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

---

### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

## ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: ASPECTOS RELEVANTES EM MATÉRIA AMBIENTAL

## MERCOSUR-EUROPEAN UNION AGREEMENT: RELEVANT ENVIRONMENTAL ASPECTS

Jose Renato Hojas Lofrano <sup>1</sup>  
Paulo Adaias Carvalho Afonso <sup>2</sup>

### Resumo

O presente trabalho analisa o atual cenário do acordo firmado entre os países do Mercosul e da União Europeia em 2019, seus principais desafios e perspectivas, especialmente no que se refere a questões ambientais. Por meio do método de abordagem dedutivo e dos métodos de procedimento histórico, documental e bibliográfico, a pesquisa do tipo exploratória e descritiva inicia com um breve histórico sobre os tratados internacionais e a formação do Mercosul e da União Europeia. Depois de quase vinte anos de negociações que culminaram com a celebração do acordo em 2019, a efetivação do acordo com a ratificação pelos países envolvidos encontra resistência de alguns deles, que exigem mudanças na política ambiental de países sul-americanos, a exemplo de um maior controle do desmatamento, inclusive com a recente apresentação de um documento que formalizará essas condições, demonstrando tratar-se de um tema extremamente atual e relevante.

**Palavras-chave:** Meio ambiente, Acordo mercosul-união europeia, Sustentabilidade

### Abstract/Resumen/Résumé

The present work analyzes the current scenario of the agreement signed between the countries of Mercosur and the European Union in 2019, its main challenges and perspectives, especially with regard to environmental issues. Through the deductive method of approach and the methods of historical, documentary and bibliographic procedure, the exploratory and descriptive research begins with a brief history of international treaties and the formation of Mercosur and the European Union. After almost twenty years of negotiations that culminated in the conclusion of the agreement in 2019, the implementation of the agreement with ratification by the countries involved is met with resistance from some of them, who demand changes in the environmental policy of South American countries, such as a greater control of deforestation, including the recent presentation of a document that will formalize these conditions, demonstrating that it is an extremely current and relevant topic.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Pesquisador do grupo “Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Global” (UFMS). E-mail: lofrano.jrenato@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1386381126744080>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1970-2649>

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Pesquisador do grupo “Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Global” (UFMS). E-mail: pauloafonso80@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4852611529301313>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0678-4988>.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Environment, Mercosur-european union agreement, Sustainability

## **INTRODUÇÃO**

Embora soberanas e independentes, as nações de todo o mundo se relacionam entre si e por vezes se unem com objetivos comuns, celebrando tratados ou se organizando em blocos, como meio de alavancar esses objetivos.

O Mercosul e a União Europeia são exemplos de organismos criados com o objetivo de colaborar com os Estados-membros para maximizar o desenvolvimento político, econômico, social e cultural.

Procurando aumentar ainda mais esse desenvolvimento, em 2019 os dois blocos firmaram, depois de quase vinte anos de negociações, um acordo que procurará criar uma das maiores áreas de livre comércio do mundo, dentre outros objetivos.

No entanto, alguns países europeus se posicionaram de maneira contrária à ratificação do acordo, caso não sejam adotadas algumas medidas por parte de países sul-americanos no tocante a questões ambientais, como por exemplo a diminuição do desmatamento.

Com novos cenários políticos, o debate sobre o acordo ganhou novos contornos, representando desafios e oportunidades para seu aprimoramento, sendo necessário estudar quais os principais desafios existentes para a efetivação do acordo, os quais provavelmente se concentram na matéria ambiental.

Este trabalho objetiva, assim, traçar um panorama do acordo firmado entre o Mercosul e a União Europeia, delineando os principais entraves a serem superados, bem como a possibilidade de estabelecimento de novas condições que atendam aos interesses dos países envolvidos.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Visão geral dos tratados internacionais**

Antes de adentrar propriamente no tema objeto deste trabalho, é importante destacar alguns pontos acerca do Direito Internacional Público. Trata-se de ramo do Direito que configura um conjunto de regras e normas que regulam as relações entre países, abrangendo, dentre outros, aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais. Essas relações foram se aprimorando ao longo do tempo, objetivando eliminar eventuais conflitos e fomentar uma boa relação entre os países, preservando a soberania e independência, mas ao mesmo tempo procurando criar um ambiente favorável à paz e ao desenvolvimento global ou regional.

Nesse cenário, a união entre Estados soberanos em prol de determinado objetivo constitui uma realidade e uma necessidade no Direito Internacional, exigindo uma certa normatização. A par de instrumentos mais antigos que tinham como objetivo essa regulação,

formal ou não, verificamos que na Carta das Nações Unidas houve a preocupação expressa dos países em estabelecer um ordenamento mínimo para a regulação dos tratados, aqui entendidos como gênero do qual fazem parte os acordos, pactos, convenções e outras tantas denominações para esses instrumentos, consagrando-os como fontes do Direito Internacional (CANÇADO TRINDADE, 2017).

Mais tarde, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados estipulou regras mais específicas para a celebração desses instrumentos. Em que pese tenha sido concluída em 23 de maio de 1969, no Brasil ela foi ratificada depois de mais de 40 anos, pelo Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2009).

Portanto, os tratados internacionais são instrumentos que os países e as organizações internacionais se fazem valer para acordarem sobre temas conflitantes ou sobre assuntos que representem a obtenção de benefícios e a satisfação de necessidades comuns.

Além de celebrarem tratados bilaterais ou multilaterais, as nações também se organizam de maneira regional ou global, formando blocos também com objetivos econômicos, sociais, culturais, dentre outros. Podem ser citadas, por exemplo, a União Europeia, o Mercado Comum do Sul (Mercosul), a Organização dos Estados Americanos, dentre tantas outras.

Destacam-se nessas organizações suas finalidades (econômicas, políticas, militares, científicas, financeiras, etc.), seu âmbito de atuação (universais ou regionais) ou mesmo a natureza dos poderes exercidos (intergovernamentais ou supranacionais) (MAZZUOLI, 2019).

É relevante também destacar que as regras sobre os tratados celebrados entre Estados e organizações internacionais foram estipuladas em 1986, pela Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais. O texto de tal convenção foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 155, de 08 de dezembro de 2022, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66, que tratam da aplicação provisória do tratado antes de sua entrada em vigor e dos procedimentos de solução judicial, arbitragem e conciliação.

Todo esse movimento de relacionamento entre os Estados ou entre organizações internacionais vem ganhando um impulso pelo fenômeno da globalização, especialmente pelos avanços tecnológicos experimentados nos últimos anos, que conseguiram conectar pessoas e organizações de todo o mundo em uma grande rede de interação e troca de informações.

Para o presente trabalho será feito um breve estudo sobre dois desses organismos internacionais e o relacionamento entre eles, especialmente em razão da celebração de um acordo no ano de 2019: o Mercosul e a União Europeia.



## Acordo Mercosul – União Europeia

Na linha do que foi acima colocado, verifica-se um crescente movimento de países visando à promoção da integração para a consecução de objetivos comuns. Destaca-se, no âmbito dos países da América do Sul, o Mercosul, acordo celebrado em 1991 por meio do Tratado de Assunção, que tem como membros fundadores Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, por meio do qual foi estabelecida a intenção de integração entre esses países com vistas à implementação de uma tarifa externa e uma política comercial comum, com a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos.

Depois de aderir ao bloco em 2012, a Venezuela foi suspensa em dezembro de 2016 por violar a cláusula democrática do acordo. Além disso, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname ostentam o *status* de países associados e a Bolívia se encontra em processo de adesão a essa condição <sup>1</sup>.

O Mercosul objetiva não apenas a integração econômica, tarifária e comercial, mas também o desenvolvimento e o bem estar social dos países membros, por meio de uma coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais e da harmonização das legislações para fortalecer o processo de integração (IENSUE; CARVALHO, 2017).

Quanto ao tema ambiental, o Mercosul propõe a coordenação das políticas públicas dos países membros objetivando a promoção da gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável na região, através da cooperação em matéria de meio ambiente entre os Estados Partes, abordando temáticas relacionadas à competitividade e meio ambiente (produção e consumo sustentáveis), gestão ambiental de produtos químicos e resíduos, responsabilidade pós-consumo, biodiversidade, luta contra a desertificação e efeitos da seca, mudanças climáticas, emergências ambientais, dentre outras.

Já a União Europeia foi constituída através de um processo de cooperação entre os países europeus após o fim da Segunda Guerra Mundial, tendo como primórdios a criação do Conselho da Europa, em 1949, da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, em 1951, e a celebração do Tratado de Roma, de 1957, que instituiu a Comunidade Econômica Europeia. Posteriormente, em 1962, foi criado o Parlamento Europeu. Com a devastação social e econômica provocada pela guerra, havia a necessidade de reconstrução das nações e a união entre elas maximizou essa trajetória.

Esse movimento foi ganhando corpo ao longo dos anos, por meio de uma crescente integração econômica, da adesão de novos países, de políticas regionais para socorrer zonas

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercotel> Acesso em: 06 jun. 2023.

menos favorecidas, da criação de um mercado único e da implantação da livre circulação de pessoas e do Euro.

Atualmente a União Europeia é formada por 27 países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia e Suécia.

Em sua agenda estratégica para 2019-2024 o Conselho Europeu definiu quatro prioridades: a) proteger os cidadãos e as liberdades; b) desenvolver uma base econômica forte e dinâmica; c) construir uma Europa com impacto neutro no clima, verde, justa e social; e d) promover os interesses e valores europeus na cena mundial. Também foram definidas prioridades políticas, dentre as quais se destacam, para os objetivos deste trabalho, a formulação do Pacto Ecológico Europeu e o reforço das relações comerciais, visando ao multilateralismo e a uma nova ordem mundial <sup>2</sup>.

O acordo Mercosul-União Europeia é, assim, um instrumento que vem ao encontro dos objetivos, prioridades e metas dos dois organismos, e, conseqüentemente, dos países que deles fazem parte, tendo se concretizado após um longo período de maturação. Firmado em 28 de junho de 2019, depois de aproximadamente vinte anos de negociações, o acordo entre essas duas organizações prevê a liberação tarifária e uma série de regulações envolvendo serviços, compras governamentais, facilitação do comércio, barreiras técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias e propriedade intelectual, com potencial de se tornar uma das maiores áreas de livre-comércio do mundo (TOTTI SALGADO; NITSCH BRESSAN, 2020).

Para alguns países, o acordo representa um grande potencial de oportunidade, pois poderá fomentar o comércio entre os países sul-americanos e os europeus. Como exemplo, verifica-se que a União Europeia é um importante parceiro comercial do Brasil. Do volume total de produtos agrícolas exportados pelo Brasil, a União Europeia é o segundo maior destino, ficando atrás apenas da China. Em 2021, o Brasil exportou um total de US\$280,6 bilhões, sendo 43% de produtos agropecuários (US\$120,6 bilhões), e a União Europeia foi destinatária de US\$36,5 bilhões desse montante.

Assim, o acordo Mercosul-União Europeia representa uma possibilidade de aumentar ainda mais a participação dos produtos brasileiros destinados à exportação para aquele bloco. No entanto, a concretização do acordo encontra alguns entraves que podem comprometer sua

---

<sup>2</sup> Disponível em: [https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/eu-priorities/european-union-priorities-2019-2024\\_pt](https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/eu-priorities/european-union-priorities-2019-2024_pt) Acesso em: 07 jun. 2023.

efetivação, principalmente pela necessidade de uma reformulação de políticas ligadas à área ambiental por parte de alguns países envolvidos.

O acordo firmado entre os países do Mercosul e da União Europeia prevê metas progressivas de proteção ambiental, a exemplo da redução de emissões de gases de efeito estufa e do combate ao desmatamento, reafirmando compromissos assumidos em outros instrumentos internacionais como o Acordo de Proteção Climática de Paris e a Convenção de Washington sobre a proteção das espécies (GREGOSZ, 2020).

Nesse mesmo sentido, recebeu um destaque importante o modelo de produção das comunidades indígenas, especialmente no que toca às cadeias sustentáveis de fornecimento de produtos florestais.

Pouco tempo depois da conclusão do acordo Mercosul-União Europeia, alguns países já se posicionaram de maneira contrária a ele. Os parlamentos irlandês, austríaco e holandês destacaram como motivo de sua contrariedade a preocupação ambiental, dentre outros fatores. No parlamento europeu, o Partido dos Verdes e membros ligados a grupos ambientalistas também são contra a ratificação do acordo (FONSECA, 2020).

O texto do acordo encontra-se em um processo de revisão técnica para em seguida ser traduzido para os idiomas de todos os países membros, pelo Conselho da União Europeia e do Parlamento Europeu, para então ser ratificado internamente pelos países (TÁVORA, 2019).

No entanto, as exigências ligadas à área ambiental como condição para a ratificação do acordo representam um problema para a sua concretização, exigindo um esforço de cada país para a adequação ao que foi pactuado, ou, se necessário, rever as condições avençadas.

Não se pode deixar de enfatizar que a celebração do acordo após quase vinte anos de negociações, representa um grande avanço para todos os países.

### **Controvérsias em matéria ambiental**

O movimento adotado pelos países europeus, no sentido de condicionar a aprovação do acordo ao cumprimento de metas de proteção ambiental, alinha-se à política adotada pela União Europeia pela estratégia *Farm to Fork*, que estabeleceu metas para o próprio bloco. Tal estratégia foi traçada pelo Pacto Verde da União Europeia (*European Green Deal*), visando à dissociação do crescimento econômico da degradação ambiental.

Objetiva-se com ela alcançar uma vida digna a todos em um meio ambiente saudável, transformando as práticas agrícolas por meio de uma reforma da política agrícola europeia, para mudar o panorama da alimentação disponível para a população. Foi estabelecida a meta de redução de 50% no uso de pesticidas até o ano 2050 e de redução do uso de fertilizantes em

20% até 2030, a fim de que pelo menos 25% das áreas agrícolas da União Europeia tenham produção orgânica até 2030, além de um significativo aumento da aquicultura (EUROPEAN COMMISSION, 2020).

A resistência apresentada por alguns países europeus na ratificação do acordo Mercosul-União Europeia está alinhada a essa estratégia e à política ambiental adotada por eles, exigindo medidas mais concretas de proteção ambiental por parte dos países sul-americanos. Como essas medidas dependem da estratégia política de cada país, deverá haver um consenso dos países membros do Mercosul no sentido de se alinhar à defesa do meio ambiente, contribuindo para a ratificação do acordo e, em um sentido mais amplo, para todo o planeta. No caso do Brasil, foi nítida a mudança de estratégia em matéria ambiental com a mudança de governo em 2023, o que certamente impactará na avaliação dos países europeus quanto ao cumprimento dos requisitos para a ratificação do acordo.

Porém, apesar da aparente responsabilidade dos países sul-americanos no impasse quanto à ratificação do acordo pela questão ambiental, é preciso destacar que os países europeus também precisam rever alguns pontos relacionados à política ambiental. Como exemplo, verifica-se que, a despeito de proibir o uso de vários agrotóxicos em seus países, esses mesmos países produzem e exportam substâncias que integram a formulação desses produtos. Tais substâncias acabam por retornar, posteriormente, nos produtos agrícolas que são importados pelos países europeus, mecanismo chamado de “Círculo do Envenenamento” (GALT, 2008).

Um estudo realizado em 2021 pela entidade Greenpeace revelou que em 70 frutas exportadas pelo Brasil para a Alemanha foram encontrados 35 agrotóxicos, sendo que 11 deles eram de uso proibido na União Europeia. Porém, muitos dos princípios ativos desses agrotóxicos ainda são produzidos na União Europeia, exportados para o Brasil, retornando depois nas frutas. O acordo Mercosul-União Europeia poderá fomentar ainda mais essa prática, já que promoverá a redução tarifária no comércio entre os dois blocos, inclusive das substâncias usadas para a fabricação dos agrotóxicos<sup>3</sup>.

Assim, verifica-se que a superação das situações consideradas como entraves em matéria ambiental por parte dos países europeus deve ser combinada com medidas destinadas à interrupção da produção e venda de produtos que causam dano ambiental por parte desses mesmos países.

Por fim, é relevante destacar que, ao menos no que tange ao Brasil, a mudança de governo no início de 2023 já gerou um clima de confiança quanto à adoção de uma política

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-06-08/frutas-exportadas-pelo-brasil-levam-agrotoxicos-proibidos-na-europa-a-mesa-dos-alemaes.html>. Acesso em: 08 jun. 2023.

ambiental mais protetiva e ampla, o que foi refletido em pronunciamentos de vários governos europeus. Como exemplo, o premiê espanhol Pedro Sánchez sinalizou que procurará avançar para a concretização do acordo após a Espanha assumir a presidência do Conselho da União Europeia, em julho/2023. Da mesma forma, como o Brasil assumirá a presidência do Mercosul, essa mudança também poderá representar um impulso nas tratativas com os países mais resistentes na ratificação do acordo <sup>4</sup>.

Em função da elevação dos índices de desmatamento na Amazônia nos últimos anos, a Comissão Europeia pretende apresentar um documento adicional ao acordo, com condições objetivas para que as preferências comerciais sejam efetivadas, condições essas ligadas especialmente a metas de proteção ambiental <sup>5</sup>.

Em que pese seja um impasse para a concretização do acordo, essa reabertura de negociações pode também propiciar o estabelecimento de condições mais favoráveis para os países do Mercosul, revendo e ajustando cláusulas de sanções automáticas a esses países, além de oportunizar discussões sobre outros pontos a serem superados visando a uma maior amplitude do acordo, tornando-o mais atrativo para todos os envolvidos.

## CONCLUSÃO

O presente estudo procurou destacar os principais pontos relacionados ao acordo Mercosul-União Europeia, celebrado em 2019 após quase vinte anos de negociações.

Após realizar um breve histórico acerca dos tratados internacionais *lato sensu*, sua importância e forma de celebração, em seguida foram abordadas as características do Mercosul e da União Europeia, a fim de entender o acordo celebrado entre os dois blocos.

Mais especificamente ligado ao tema do trabalho, foram destacados os pontos de ligação entre os países do Mercosul e da União Europeia, exemplificados nas relações comerciais entre eles, especialmente entre o Brasil e o bloco europeu, enfatizando, assim, a importância do acordo.

Por fim, foram identificados os principais entraves para a concretização do acordo, ligados precipuamente com a questão ambiental, já que muitos países europeus se manifestaram contrários ao acordo em razão da política ambiental dos países sul-americanos, especialmente

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/ao-lado-de-lula-premie-diz-que-espanha-trabalhara-para-convencer-europeus-a-fechar-acordo-ue-mercosul/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

<sup>5</sup> Disponível em: [https://portal.apexbrasil.com.br/relacoes\\_comerciais/acordo-mercosul-ue-uniao-europeia-prepara-requisitos-adicionais/](https://portal.apexbrasil.com.br/relacoes_comerciais/acordo-mercosul-ue-uniao-europeia-prepara-requisitos-adicionais/). Acesso em: 09 jun. 2023.

o Brasil. Nesse ponto, verifica-se que a recente alteração do comando do governo brasileiro facilitou a retomada dessas negociações.

A apresentação de documento adicional ao acordo, proposta pela União Europeia, pode revelar-se em uma excelente oportunidade para o avanço das negociações e demonstração da importância do acordo para todos os países envolvidos, inclusive pela possibilidade de repactuação de alguns pontos à luz de uma distribuição mais igualitária de compromissos e responsabilidades.

Portanto, este trabalho objetiva contribuir para chamar a atenção para os pontos destacados do acordo, seus entraves e as perspectivas para o futuro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2009. Seção 1,

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Princípios do direito internacional contemporâneo**. 2. ed., Brasília: FUNAG, 2017. ISBN: 978-85-7631-720-3. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/principios-do-direito-internacional-2017.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, The European Economic and Social Committee and The Committee of Regions**. Bruxelas/Bélgica, 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52020DC0381>. Acesso em: 7 mar. 2022.

FONSECA, Carmen. O futuro do Acordo Comercial UE-Mercosul: uma visão europeia. *Em: O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. ISBN: 978-65-990084-3-6. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>.

GALT, Ryan E. Beyond the circle of poison: Significant shifts in the global pesticide complex - 1976–2008. **Global Environmental Change**, Local evidence on vulnerabilities and adaptations to global environmental change. Amsterdã, v. 18, n. 4, Local evidence on vulnerabilities and adaptations to global environmental change, p. 786–799, 2008. ISSN: 0959-3780. DOI: 10.1016/j.gloenvcha.2008.07.003.

GREGOSZ, David. Acordo UE-Mercosul: Nova era glacial ou surpreendente avanço após a pandemia do novo coronavírus? *Em: THEMOTEO*, Reinaldo J. (org.). **O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 43-. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>.

IENSUE, Geziela; CARVALHO, Luciani Coimbra De. Mercosul e cooperação jurídica internacional: um sistema processual estratégico à integração. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 16, n. 7, p. 428–444, 2017. ISSN: 2358-1352. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2017.v16i7.3126.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 12. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2019. ISBN: 978-85-309-8337-6.

TÁVORA, Fernando Lagares. Acordo Mercosul-União Europeia: riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro (Parte II - Estrutura, Ofertas e Impactos econômicos projetados do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia). **Núcleo de Estudos e Pesquisas CONLEG/Senado**, Brasília, n. 268, 2019. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/estudos>.

TOTTI SALGADO, Vitória; NITSCH BRESSAN, Regiane. O Acordo De Associação Mercosul-União Europeia E A Política Externa Brasileira. **Revista Neiba, Cadernos Argentina Brasil**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, 2020. ISSN: 2317-3459. DOI: 10.12957/neiba.2020.50950. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/neiba/article/view/50950>. Acesso em: 14 maio. 2022.